



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe**

**DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CONSEA DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE**

**DECRETO Nº 620/2017**

**DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA de São João do Jaguaribe, Estado do Ceará, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 689/2017, de 16 de Maio de 2017.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA de São João do Jaguaribe, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de São João do Jaguaribe, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

**Art. 2º** - Compete ao CONSEA de São João do Jaguaribe:

- I – organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN de São João do Jaguaribe, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- II – definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
- III – propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- IV – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;



## ESTADO DO CEARÁ

### Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

V – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e pela sua efetividade e Soberania Alimentar;

VIII – manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX- elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º: O CONSEA de São João do Jaguaribe manterá diálogo permanente com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN de São João do Jaguaribe, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§ 2º: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA de São João do Jaguaribe.

#### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CONSEA de São João do Jaguaribe será composto por 18 Membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. 11 da Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

§ 1º: A representação governamental no CONSEA de São João do Jaguaribe será exercida pelos seguintes membros titulares:

I – Secretarias Municipais:

- Secretaria Municipal de Assistência Social
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Meio Ambiente
- Secretaria Municipal de Saúde

§ 2º: A representação da sociedade civil será exercida pelos seguintes seguimentos:

- Representantes dos movimentos sociais e populares;



## ESTADODOCEARÁ

### Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

---

- b) Representantes de Entidades de Trabalhadores;
- c) Representantes de Entidades Empresariais;
- d) Representantes de Entidades Profissionais, Acadêmicos e de Pesquisa;
- e) Representantes de Organizações Não Governamentais;
- f) Representantes de Pastorais ou Organismo de Instituições Religiosas;
- g) Fóruns e Redes

§ 3º: Poderão compor o CONSEA de São João do Jaguaribe, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições.

**Art. 4º** - Os representantes governamentais e da sociedade civil, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito.

**Parágrafo único.** Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 5º** - O CONSEA de São João do Jaguaribe, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluindo o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluindo o Vice Presidente.

**Art. 6º** - O CONSEA de São João do Jaguaribe tem a seguinte organização:

- I – Plenário;
- II – Presidente;
- III – Vice Presidente;
- IV – Secretaria Executiva;
- V – Câmaras Temáticas;
- VI- Grupo de Trabalho

#### Seção I

##### Do (a) Presidente e do (a) Vice Presidente

**Art. 7º** - O CONSEA de São João do Jaguaribe será presidido por um representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros, e nomeado pelo Prefeito.

**Parágrafo único.** No prazo de trinta dias, após nomeação dos conselheiros, o Vice-Presidente convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA de São João do Jaguaribe.



## ESTADODOCEARÁ

### Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

---

**Art. 8º** - Ao Presidente incumbe:

- I – zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA de São João do Jaguaribe;
- II – representar externamente o CONSEA de São João do Jaguaribe;
- III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA de São João do Jaguaribe;
- IV – manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal;
- V – convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Vice-Presidente;
- VI – propor e instalar câmaras temáticas e grupos de trabalho.

**Art. 9º** - Compete ao Vice Presidente:

- I – submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN de São João do Jaguaribe as propostas do CONSEA de São João do Jaguaribe de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II – manter o CONSEA de São João do Jaguaribe informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN de São João do Jaguaribe, das propostas encaminhadas por este Conselho;
- III – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA de São João do Jaguaribe nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao CONSEA de São João do Jaguaribe;
- IV – promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – instituir grupos de trabalho intersetoriais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI – substituir o Presidente em seus impedimentos;

#### Seção II Da Secretaria Executiva

**Art. 10** - Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA de São João do Jaguaribe contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.



## ESTADODOCEARÁ

### Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

**Parágrafo único.** Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

**Art. 11** - Compete à Secretaria-Executiva:

I – Assistir ao Presidente e Vice Presidente do CONSEA de São João do Jaguaribe, no âmbito de suas atribuições;

II – Estabelecer comunicação permanente com os Conselhos municipais, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA de São João do Jaguaribe.

III – Assessorar e assistir ao Presidente do CONSEA de São João do Jaguaribe em seu relacionamento com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;

IV – Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA de São João do Jaguaribe.

V- Instituir e manter banco de dados;

**Art. 12** - Incumbe ao Secretário-Executivo do CONSEA de São João do Jaguaribe dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Vice Presidente do Conselho.

**Art. 13** - Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

**Art. 14** - Poderão participar, como observadores convidados nas reuniões do CONSEA de São João do Jaguaribe, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

**Art. 15** - O CONSEA de São João contará com câmaras temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

**Art. 16** - As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe**

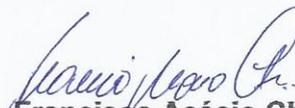
---

**Art. 17** - O desempenho de função na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

**Art. 18** - Fica revogado o decreto nº **520/2014** de 18 de Março de 2014.

**Art. 19** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Jaguaribe - CE, 29 de Dezembro de 2017.

  
**Francisco Acácio Chaves**  
**Prefeito Municipal**